



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.446/2018.

**Cria o Fórum Municipal de Educação - FME/Alagoinhas-Bahia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem por objetivo criar no âmbito do Município de Alagoinhas, o Fórum Municipal de Educação – FME/Alagoinhas-BA.

**Art. 2º** - O FME/Alagoinhas-BA tem caráter permanente.

**Art. 3º** - O FME/Alagoinhas-BA tem a finalidade de coordenar e organizar processos relativos ao desenvolvimento das políticas públicas de educação que venham contribuir para o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 4º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME/Alagoinhas-BA:

I - Participar do processo de construção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação.

II - Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionados com o fortalecimento de articulação entre os sistemas de ensino;

III - Avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação, propondo mecanismos de reorientação e ajuste;

IV - Supervisionar e avaliar processos de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

V - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

VI - Oferecer suporte técnico e organizativo para a organização das Conferências Municipais de Educação;

VII - Zelar para que as conferências municipais de Educação estejam alinhadas a Conferência Estadual e Nacional de Educação;

VIII - Planejar e Coordenar as conferências municipais de Educação bem como divulgar as suas deliberações;

IX - Participar das Comissões de organização das conferências municipais de Educação.

X - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Alagoinhas, a tramitação de projetos referentes à política municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - A composição do FME/Alagoinhas se dará por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, pertencentes a entidades e órgãos públicos, que indicarão seus representantes titulares e suplentes com base na lista a seguir:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - Conselhos Escolares;
- VI - Conselho Municipal de Educação;
- VII - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII - Conselho Tutelar de Alagoinhas;
- IX - Conselho Municipal de Mulheres;
- X - CACS/FUNDEB;
- XI - Conselho de Alimentação Escolar;
- XII - Diretoria de Escolas Estaduais;
- XIII - Diretoria de Cultura Esporte e Lazer;
- XIV - Diretoria de Escolas Particulares;
- XV - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- XVI - Associação de Pais de Alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- XVII - Representação Estudantil de alunos das Escolas Rede Municipal de Ensino;
- XVIII - Associação Comunitária;
- XIX - APLB – Sindicato;
- XX - SINPA – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Alagoinhas;
- XXI - Entidades Religiosas;
- XXII - Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- XXIII - Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação;
- XXIV - Coordenação de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação;
- XXV - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal da Educação;
- XXVI - Gestores Escolares;
- XXVII - Representante de Instituição de Ensino Superior Pública;
- XXVIII - Representante de Instituição de Ensino Superior Privada;
- XXIX - Representante do NTE – 18;
- XXX – Representante das Escolas Especializadas;
- XXXI – Representante da Polícia Militar – CPM e 4º Batalhão da PM;

**Parágrafo Único** – Os representantes titulares e suplentes das instituições de que trata este artigo, serão nomeados por ato do Poder Executivo, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação será composto, sem prejuízo de outros previstos em seu Regimento Interno, pelos seguintes órgãos:

- I – Equipe Técnica;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

II – Comissão Coordenadora.

**Art. 7º** - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 6º será composta por:

I – representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

**Art. 8º** - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 6º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

I – um coordenador;

II – uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;

III – uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;

IV – um secretário executivo.

**Parágrafo Único** - A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

I - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;

II - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;

III - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;

V - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

**Art. 9º** - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

**Art. 10** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11** – Enquanto não for eleita, a primeira Coordenadoria do Fórum, esta será exercida por membro indicado pelo Prefeito do Município de Alagoinhas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – O Coordenador indicado no presente Artigo terá a atribuição de representar o Fórum, bem como promover a análise e aprovação do Regimento Interno enquanto não for eleita a Coordenadoria.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOAS, em 08 de novembro de 2018.

**IRACI GAMA SANTA LUZIA**

**Prefeita em Exercício**